



DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 19/93

ALTERAÇÃO DO DECRETO REGIONAL Nº 23/80/A, DE 15 DE SETEMBRO,
QUE APLICOU À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, COM ADAPTAÇÕES, O
SISTEMA DE PROTECÇÃO SOCIAL, CRIADO PELO DECRETO-LEI
Nº 160/80, DE 27 DE MAIO

O Decreto Regional nº 23/80/A, de 15 de Setembro, aplicou à Região Autónoma dos Açores, com adaptações, o Decreto-Lei nº 160/80, de 27 de Maio, que criou um sistema de prestações de segurança social dirigido aos cidadãos nacionais que não se encontrem abrangidos por qualquer regime de protecção social.

As adaptações introduzidas visaram assegurar o máximo de celeridade no pagamento das prestações e incentivar a utilização dos serviços de saúde materno-infantil.

As acções, entretanto realizadas, de educação para a saúde permitiram atingir este desiderato. Tal facto, torna, portanto, possível pôr termo à atribuição, em espécie, do subsídio de aleitação.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição, conjugado com a alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:



Artigo Único - O artigo 2º do Decreto Regional nº 23/80/A, de 15 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 2º
Subsídio de Aleitação

1. O subsídio de aleitação é atribuído, em prestações pecuniárias mensais, nos primeiros dez meses de vida da criança, independentemente da amamentação materna.
2. Quando requerido, este subsídio é processado e pago, conjuntamente, com o abono de família, salvaguardada a sua independência face a este, sendo formulado, neste caso, um único requerimento de concessão de benefícios.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 22 de Outubro de 1993.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,

Alberto Romão Madruga da Costa

Alberto Romão Madruga da Costa